

LEI Nº 7.519, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

(Publ. "D.Grande ABC, 05.09.97, Cad. Class. pág. 10)

ALTERA A TABELA ANEXA À LEI Nº 5.579, DE 09 DE MAIO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1- São acrescentados dois parágrafos ao artigo 5º da Lei nº 5.579, de 09 de maio de 1979, com a seguinte redação:

"§ 1º - O desenvolvimento dos serviços de limpeza pública da competência da Prefeitura por profissionais nela não cadastrados sujeitará os infratores à apreensão dos veículos e demais equipamentos utilizados, os quais serão liberados somente após a regularização junto à Prefeitura, e o pagamento da multa cabível.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior quanto à apreensão nas demais infrações à presente lei, quando imprescindíveis para a consecução das mesmas."

Artigo 2- O "caput" do artigo 29 da Lei 5.579, de 09 de maio de 1979 passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 29 - Todo proprietário de terrenos edificadas ou não, situados na zona urbana, é obrigado a mantê-los permanentemente limpos, capinados e drenados, de acordo com as exigências da higiene e estéticas urbanas.

§ 1º -

§ 2º - O prazo para o cumprimento das exigências deste artigo será de 30 (trinta) dias, após o qual serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções:

a) multa;

b) após a incidência da multa, o proprietário terá novo prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual a multa será aplicada em dobro;

c) persistindo o descumprimento, a Prefeitura poderá executar os serviços e promover a respectiva cobrança."

Artigo 3- O artigo 41 da Lei nº 5.579, de 09 de maio de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 - As multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 1º - Considerar-se-á reincidente o autuado que incorrer em infração da mesma natureza da anterior, em até dois anos, a contar da data da primeira infração.

§ 2º - A duplicação do valor das multas, em caso de reincidência, aplicar-se-á, independentemente do número de reincidências."

Artigo 4 - O artigo 44 da Lei nº 5.579, de 09 maio de 1979 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 44 - As notificações previstas nesta lei serão realizadas por edital, afixado na Prefeitura e publicado no jornal oficial do Município, quando o proprietário ou responsável se encontrar em lugar incerto e não sabido, em local de difícil acesso, não for localizado em pelo menos duas tentativas ou dificultar, por qualquer meio, a entrega da mesma, circunstância esta que será atestada pelo fiscal encarregado da notificação e declarada no edital".

Artigo 5- O parágrafo único do artigo 46 passa a ser denominado § 1º, sendo acrescido àquele artigo o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - As multas não pagas no prazo previsto neste artigo sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês."

Artigo 6- A tabela anexa à Lei nº 5.579, de 09 de maio de 1979, tem seus valores alterados, conforme a tabela anexa a esta lei.

Artigo 7- O artigo 47 da Lei nº 5.579, de 09 de maio de 1979 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 47 - O prazo para interposição de recursos das multas e demais sanções previstas nesta lei será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento de notificação ou publicação de edital."

Artigo 8- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA ANEXA A LEI Nº 7.519, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

Artigo Infringido	Multa Aplicável
8º	150 UFIR
9º	75 UFIR
10	150 UFIR
12	750 UFIR
13	750 UFIR
14	750 UFIR
16	75 UFIR
17 "caput"	250 UFIR
17 – par. 1º	100 UFIR
17 – par. 2º	100 UFIR

18 – par. 1º	200 UFIR
18 – par. 2º	200 UFIR
19	100 UFIR
20	200 UFIR
21	100 UFIR
22	500 UFIR
23	200 UFIR
24	750 UFIR
25	750 UFIR
26 “caput”	200 UFIR
26 – inciso I	200 UFIR
26 – inciso II	400 UFIR
26 – inciso III	400 UFIR
26 – Parágrafo único	400 UFIR
27	300 UFIR
29	3 UFIR/m2
30	100 UFIR por inscrição, cartaz ou impresso, até o máximo de 5000 UFIR
31	200 UFIR
32	250 UFIR
33	200 UFIR
34	200 UFIR
35	350 UFIR
36	200 UFIR
37	200 UFIR
38	200 UFIR

39	200 UFIR
----	----------